



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO 01/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM BOX GARAGEM QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E LANE ROSIE SCHERER DE ANDRADE, PARA O VEÍCULO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

REF.: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.237/2015

RATIFICADO EM 04/01/2016

Pelo presente instrumento de locação, como LOCATÁRIO o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº 97.229.181.0001/64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade e de outra parte como LOCADORA, LANE ROSIE SCHERER DE ANDRADE, brasileira, casada, CPF nº 407339630-72, RG nº 1029232129/SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Capitão Elautério, nº 1332, cidade de São Sepé-RS, tem entre si justo e acordado por este instrumento e na melhor forma de direito a presente locação, em conformidade com a Lei nº 8.245/91, 8.666/93 e posterior alterações de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objetivo a locação de UM BOX GARAGEM, situado na Rua Visconde do Rio Branco, nesta cidade;

CLÁUSULA SEGUNDA - O BOX GARAGEM descrito na Cláusula anterior deste contrato é locado exclusivamente, para o veículo oficial da SMEC, Focus Sedan, placas IRD 0366, destinação esta que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia, expressa e escrita autorização do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal a ser pago será de R\$ 110,00 (cento e dez reais) e será pago em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária indicada pelo locador ou na sede da Prefeitura Municipal, constante no endereço supra, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de sujeitar-se o LOCATÁRIO, ao pagamento de juros de 1% ao mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de locação é pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro do corrente ano até 31 de dezembro de 2016, podendo o mesmo, de comum acordo, ser prorrogado por mais 12 meses, cessando de pleno direito neste último dia, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial, obrigando o locatário a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições em que encontrou.

CLÁUSULA QUINTA - São direitos e obrigações entre as partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – Os encargos correspondentes ao fornecimento de água, luz, esgoto e coleta de lixo, correspondentes à parte locada, serão de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Correrão por conta do LOCADOR todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas (exceto as citadas na cláusula sexta) e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA – O LOCATÁRIO não poderá realizar obras de reforma no box alugado (garagem) sem prévia autorização da LOCADORA, e quando autorizado, essas benfeitorias permanecerão incorporadas à propriedade sem custo à LOCADORA, se não for possível retirá-la sem danos irreparáveis para o imóvel.

CLÁUSULA NONA – Em caso de incêndio acidental, raio ou outro acidente qualquer, que acarrete a destruição total ou parcial do imóvel locado, se o LOCATÁRIO não preferir dar por finda a locação, poderá considerar o contrato automaticamente suspenso pelo tempo que decorrer da data do sinistro até a devolução do imóvel reconstruído pela LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caracterizará grave infração contratual, podendo a LOCADORA dar como rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que assista ao LOCATÁRIO direito à qualquer indenização ou reclamação, em caso de uso do prédio para fins diversos do estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- a) O LOCATÁRIO obriga-se a zelar e assegurar junto aos ocupantes do imóvel para que mantenham a respeitabilidade e perfeito estado de conservação, para assim o restituir a LOCADORA, quando finda ou rescindida a locação.
- b) Não fazer instalações, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da LOCADORA;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;
- d) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela LOCADORA, repor por ocasião do DISTRATO do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arquir direito de retenção pelas mesmas;
- e) Na entrega do BOX GARAGEM, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo pagando aluguel, até o DISTRATO.

CLÁUDULA DÉCIMA SEGUNDA – Quaisquer tolerâncias ou concessões da LOCADORA, que não manifestada por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração de suas obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente contrato por parte do Município correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Órgão: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 19-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenção SMEC
Código reduzido: 6218 Locação de Imóveis
Recurso: 0020 MDE

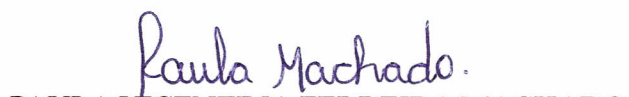
As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 4 de janeiro de 2016.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


LANE ROSIE SCHERER DE ANDRADE
LOCADORA


PAULA VICENTINA FERREIRA MACHADO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS:  